

Antiga escola primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE.

Estatutos publicados no Diário da República: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975

Nif; 500905835 - tlm.:914862937, Fax: 223744428

email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com

DILIGÊNCIAS /REUNIÕES OCORRIDAS ATÉ DIA 16 DE JANEIRO DE 2013 COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA SUSTENTABILIDADE DO SECTOR

- * Face à constatação perante vários Ministérios de matérias legais de difícil aplicação ao sector, atento o seu caracter específico e complexo, foram apresentadas as preocupações do sector da atividade de diversões públicas itinerantes com reivindicações de várias medidas:
- Considerando a existência de diferentes CAE'S para o mesmo ramo de atividade e, não se mostrando os mesmos adequados à correta identificação desta, importa reivindicar medidas que obstem à diferenciação de tratamento em políticas fiscais, económicas e sociais, uma vez que as atuais reconduzem a concorrência desleal e a desigualdade de oportunidades, perante outras atividades equiparadas com o mesmo CAE, mas com prestação de serviços em recintos fixos, coartando o empreendorismo e a competitividade exigíveis.
- * Determinação de CAE próprio Ambulantes/Itinerantes em eventos culturais, como medida urgente e ferramenta de apoio à aplicação de novas políticas adequadas ao sector ambulante/itinerante
 - Propostas ao nível de políticas fiscais:
- 1. Equacionar a aplicação de selo fiscal determinável por escalões, promovendo o pagamento simplificado e eficaz no combate à fraude evasão fiscal e como alternativa à obrigatoriedade de sistema de faturação de difícil aplicação e cumprimento pelos empresários do ramo itinerante, atentas as dificuldades inerentes da atividade (ex: ausência de energia; dificuldade operacional ao nível de comunicações móveis por internet; prestação de serviços precária e sazonal e impossibilidade prática de emissão de faturas em casos de níveis elevados de afluência de clientes em curto espaço de tempo; inadequação técnica de alguns equipamentos para cumprimento da emissão de fatura (ex. jogos recreativos ou equipamentos de diversão com funcionamento por meio de introdução de moeda em ranhura);
- 2. Redução do valor do IUC para veículos exclusivamente afetos ao transporte de material de feira de diversão ambulante/itinerante em trânsito para eventos culturais, como princípio equitativo e medida de diferenciação face ao grau de circulação/utilização dos transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem.
- 3. Complementariamente, a atribuição de CAE específico permitiria, ao nível do setor dos transportes de mercadorias, a correta identificação dos veículos afetos unicamente a este setor, justificando a imprevisibilidade/sazonalidade e realização esporádica destes transportes nos inquéritos promovidos pelo INE.



Antiga escola primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE.

Estatutos publicados no Diário da República: nº 227, 3º Série de 1 de Outubro 1975

Nif; 500905835 - tlm.:914862937, Fax: 223744428

email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com

- Políticas económicas:

- 1. Implementação de critérios uniformes por parte das entidades licenciadoras de recintos itinerantes, evitando a dualidade de procedimentos e a discrepância de várias taxas cobradas e de diferenciação de valores ou, em alternativa, (à semelhança de outrora) emissão por parte do IGAC de alvará anual para exercício da prestação de serviços itinerantes/ambulantes em eventos culturais e espetáculos de natureza artística, anulando os invariáveis indeferimentos sem fundamento por parte dos Municípios.
- 2. Face à ausência de entidades comercializadoras de energia elétrica em mercado liberalizado no âmbito de contratos eventuais para clientes itinerantes/ambulantes, imposição de oferta aos demais comercializadores, evitando procedimentos abusivos adotados pela única entidade comercializadora e promovendo a liberdade de escolha e a livre concorrência ou, em alternativa, promoção de apoio ao combustível para utilização em geradores e em veículos afetos única e exclusivamente ao transporte de material de feira itinerantes/ambulantes em eventos recreativos e culturais.
- 3. Perante a ausência no passado recente e presente de apoios à certificação/modernização/inovação de equipamentos de diversão, reivindicação de linhas específicas de apoio ao empreendorismo.

- Setor dos Transportes: conforme exposição em anexo

- 1. Dispositivos eletrónicos para efeitos de cobrança de autoestradas e vias pagas (errónea identificação nas variadas classes/categorias em que o veículo e apresenta a circular com/sem reboque e impossibilidade de cumprir com prazos voluntários para pós-pagamento)
- 2. Exceção no regime das inspeções obrigatórias de veículos adaptados e afetos à atividade de feira itinerantes/ambulantes à semelhança das políticas adotadas pelos congéneres europeus (tolerância /exceção a pesos e medidas permitidos no regime geral.

- Políticas Sociais/Emprego

- 1. Exceções ao regime geral nos contratos de trabalho para o setor, atenta a precaridade e dificuldade na contratação de trabalhadores.
- Implementação de escalões simplificados para inscrição/contribuição na Segurança Social para trabalhadores e entidades patronais por apelo ao regime sazonal da prestação de serviços efetiva (máximo de seis meses).



Antiga escola primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE.

Estatutos publicados no Diário da República: nº 227, 3º Série de 1 de Outubro 1975

Nif; 500905835 - tlm.:914862937, Fax: 223744428

email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com

- Políticas do âmbito da fiscalização da Administração Interna (órgãos de fiscalização e policiais)
- 1. Uniformização de procedimentos por parte das forças de segurança na fiscalização, por apelo aos regimes excecionais consignados para os veículos de transporte de material de circo ou feira.
- 2. Resposta formal sobre as exposições/propostas apresentadas pela APED, para implementação de regime excecional, semelhante ao "paint-ball" e "air soft", no licenciamento/legalização de réplicas de armas utilizadas em condições próprias e única e exclusivamente em recintos itinerantes ao abrigo do DL n.º 268/2009 de 29 de Setembro, adaptadas especificamente para funcionamento em reboques de jogos recreativos de feiras e eventos culturais

Lisboa, 16 de Janeiro de 2013.

P'la Direção da APED



Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE. Estatutos publicados no Diário da Republica: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975 Nif; 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428

email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com

Gabinete Jurídico: 223744427

EXMO. SENHOR

SECRETÁRIO DE ESTADO

DAS OBRAS PÚBLICAS,TRANSPORTES

E COMUNICAÇÕES

Rua da Horta Seca, n.º 15

1200-221 LISBOA

Via correio registado

Via e-mail: gabinete.seoptc@mee.gov.pt

Pedrógão Grande, 15 de outubro de 2012.

ASSUNTO: Medidas de sustentabilidade do setor de diversões públicas itinerantes / Regime das inspeções periódicas de veículos afetos à atividade de circo ou feira – âmbito do DL. n.º 144/2012, de 11 de Julho/ Portagens Scuts

Exmo. Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

A.P.E.D. – Associação Portuguesa de Empresas de Diversões, na qualidade de entidade representativa de empresários de ligados ao sector de actividade de diversões públicas itinerantes, vem, muito respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

O DL n.º 144/2012, de 11 de Julho veio proceder à alteração do regime jurídico das inspeções técnicas periódicas, as inspeções para atribuição de matrícula e as inspeções extraordinárias de veículos a motor e seus reboques, previstas no artigo 116.º do Código da Estrada.



Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE. Estatutos publicados no Diário da Republica: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975 Nif; 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428

email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com

Gabinete Jurídico: 223744427

No preâmbulo do referido diploma legal refere-se que se optou por manter as exceções ao regime das inspeções periódicas já consignadas no anterior DL n.º 554/99, de 16 de Dezembro, as quais foram devidamente autorizadas pelas competentes instâncias comunitárias.

Verifica-se, agora, que foram alteradas as periodicidades para as inspeções aos automóveis pesados de mercadorias e aos reboques e semirreboques com peso superior a 3500 Kg. Estes veículos, até à entrada em vigor da nova lei, eram inspecionados um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente, até perfazerem sete anos, sendo que, no oitavo ano e seguintes as inspeções eram feitas semestralmente.

Contudo, no contexto da lei anterior, estava consignada uma exceção ao regime destas inspeções semestrais, autorizada pelo Sr. Diretor-Geral de Viação por meio do Despacho n.º 16194/2000, de 9 de Agosto, estabelecendo a periodicidade anual para os automóveis pesados, reboques e semirreboques com peso bruto superior a 3500kg, utilizados por corporações de bombeiros e suas associações e outros que raramente utilizam a via pública, designadamente, os destinados a transporte de material de circo ou feira reconhecidos anteriormente pela (DGV) Direção Geral de Viação e, atualmente, pelo (IMTT) Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

Acontece que, o DL n.º 144/2012, de 11 de Julho veio suprimir as inspeções semestrais que compunham o regime regra relativamente aos veículos pesados de mercadorias, reboques e semirreboques com peso bruto a 3500 Kg, alterando a periodicidade das inspeções técnicas para um ano, equiparando, assim, à periodicidade que estava estabelecida para determinados tipos de veículos, como sejam os que efetuam transporte de material de circo ou feira. Donde, verifica-se que atualmente não vigora qualquer regime excecional, designadamente, para os veículos que raramente utilizam a via pública, como anteriormente acontecia, e que se justifica que continue a existir.



Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE. Estatutos publicados no Diário da Republica: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975

Nif; 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428

email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com

Gabinete Jurídico: 223744427

Com efeito, com a atual conjuntura de crise económica que assola o país, o setor de atividade das diversões públicas itinerantes confronta-se com graves dificuldades para assegurar o seu regular exercício, visto que se trata de uma atividade que, só por si, comporta elevados custos e que contende com a prestação de serviços lúdicos e de divertimento que são dispensáveis face aos serviços de primeira necessidade, levando, por isso, a que se verifique uma quebra acentuada na procura dos mesmos.

Donde, urge reclamar pela implementação de medidas de sustentabilidade do setor, de molde a contrariar a tendência de encerramento de empresas e asseverar a continuidade e desenvolvimento da atividade.

Assim, cumpre esta Associação o fim de promover a defesa dos interesses relativos à atividade de diversões públicas itinerantes, não ignorando, contudo, a presente situação financeira do país e consciente de que todas as atividades económicas devem contribuir para o restabelecimento da economia nacional, pelo que, no que ao presente caso respeita, não se solicita quaisquer isenções de pagamentos do imposto de circulação dos veículos pesados utilizados neste ramo de atividade, prerrogativa que outrora já beneficiaram, porém, é pertinente e imperioso que seja ajustado um regime excecional quanto à periodicidade para as inspeções técnicas, tal como se verificava no âmbito da lei anterior.

Com efeito, no setor das diversões públicas itinerantes os veículos pesados de mercadorias, reboques e semirreboques com peso bruto superior a 3500kg não efetuam transportes diariamente ou com regularidade, porquanto, maioritariamente, a sua atividade é sazonal e estão afetos unicamente ao transporte de material de circo ou feira e, por isso, raramente utilizam a via pública.

De modo que, tendo em consideração todas estas especificidades, justifica-se que continuem a beneficiar de um regime excecional quanto às inspeções periódicas, apelando-se, assim, que tais veículos fiquem sujeitos a



Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE. Estatutos publicados no Diário da Republica: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975

Nif; 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428

email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com

Gabinete Jurídico: 223744427

inspeção periódica bienal, por contraposição com o regime geral de um ano para os demais veículos da mesma categoria mas que utilizam frequentemente a via pública, ao contrário dos veículos que se destinam unicamente a transporte de material de circo ou feira.

Por outro lado, a nova lei veio alargar o universo de veículos a sujeitar a inspeção, passando a incluir tal obrigatoriedade também para os reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior a 750Kg e inferior a 3500Kg que, anteriormente, a tal não estavam sujeitos.

Acontece que, neste setor de atividade de diversões públicas existem muitos veículos que enquadram este tipo de categoria de veículos, sendo que, na sua maioria, tais reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior a 750Kg e inferior a 3500Kg constituem parte integrante dos próprios equipamentos de diversão, pelo facto de se encontrarem adaptados para cabines/bilheteiras de comando, os quais se tiveram que adequar para efeitos de certificação e, por isso, são objeto de inspeções técnicas periódicas no âmbito das fiscalizações realizadas por Institutos acreditados para tal fim, em ordem à obtenção do respetivo certificado de inspeção do equipamento, nos termos da legislação em vigor (DL n.º 268/2009, de 29 de Setembro).

Assim, na esteira de um regime excecional supra justificado, fundamenta-se também o pedido de que estes veículos, (reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior a 750Kg e inferior a 3500Kg) que raramente utilizam a via pública e que são usados unicamente para transporte de mercadorias de material de circo ou feira e que, maioritariamente, constituem bilheteiras onde se encontram instalados os aparelhos de comando dos equipamentos, usufruam de um regime excecional que autorize a isenção/dispensa dos mesmos a inspeções técnicas obrigatórias, ou, caso assim não seja de considerar, pelo menos, que fiquem apenas obrigados a inspeções de dois em dois anos, estabelecendo-se uma periodicidade mais alargada atentas as razões invocadas.



Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE. Estatutos publicados no Diário da Republica: nº 227, 3º Série de 1 de Outubro 1975

Nif; 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428

email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com

Gabinete Jurídico: 223744427

Acresce que, ainda relativamente aos veículos pesados de mercadorias, reboques e semirreboques, os empresários do setor confrontam-se com uma situação de injusta cobrança de portagens, causando-lhes grandes prejuízos. Isto porque, no exercício da atividade, na sua maioria, os empresários dispõem de um único veículo pesado trator para assegurar os deslocamentos itinerantes dos equipamentos de feira transportados em cerca de 5 a 6 reboques e/ou semirreboques que dispõem para o efeito; sendo que, nas deslocações efetuam alguns percursos, entre feiras, com o veículo trator em conjunto com um reboque/semirreboque, enquadrando a classe quatro (4) de veículos para fins de taxamento de portagem, e noutros percursos, fazem deslocar apenas o veículo trator (normalmente quando regressam para efetivarem a condução de outro reboque/semirreboque), que corresponde à classe 2 de veículos.

Sucede que, ao circularem em vias rodoviárias com cobrança eletrónica (via verde nas autoestradas e ex-scuts), o mecanismo eletrónico que procede à leitura do veículo não descrimina se o mesmo transita apenas enquanto veículo trator ou se circula composto com algum reboque ou semirreboque, uma vez que, indiferenciadamente, quer transite em conjunto ou sem reboque/semirreboque, o pagamento é sempre cobrado pela taxa máxima (isto é, pela classe 4).

Ora, esta problemática ganha relevo, não só porque muitas vezes se traduz num pagamento abusivo, onerando o proprietário do veículo com o pagamento de uma taxa por um serviço respeitante a um veículo que não está a utilizar, mas também porque, em termos práticos, a disponibilidade do aparelho identificador perde utilidade, coartando-se, de algum modo, a igualdade e oportunidade de fruição do dispositivo face a outros utilizadores.

De forma que, urge reclamar pela aplicação de uma medida justa e adequada, ou adoção de um dispositivo que permita que os empresários do setor possam usufruir do sistema de cobrança eletrónica de portagens por



Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE. Estatutos publicados no Diário da Republica: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975

Nif; 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428 email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com

Gabinete Jurídico: 223744427

meio de um dispositivo que registe com eficiência a categoria e classe correspondente ao veículo que, efetivamente, esteja em circulação na via.

Para conhecimento de V. Exa. informamos que esta situação já foi oportunamente reportada à ASCENDI, contudo, ainda não logrou esta Associação obter qualquer esclarecimento ou resposta daquela entidade.

Por último, apelamos à compreensão e acolhimento de V. Exa. para os assuntos e reivindicações supra enunciadas em prol da sustentabilidade deste setor de atividade de diversões públicas itinerantes, agradecendo, desde já, toda a atenção e recetividade que esta exposição possa merecer na concretização/implementação das medidas excecionais, que cremos devidamente justificadas e para o que nos dispomos a melhor explanar e analisar soluções possíveis em <u>audiência</u> <u>que, respeitosamente, aqui solicitamos que seja agendada para o efeito</u>.

Termos em que se requer a V. Exa. se digne atender à exposição ora apresentada no sentido de que seja proferida decisão favorável à implementação de medidas que permitam a sustentabilidade do setor de atividade de diversões públicas itinerantes e que, quanto à área dos transportes, resumidamente, a qui se enunciam, assim se requerendo que:

- Os veículos pesados de mercadorias, reboques e semirreboques com peso bruto superior a 3500kg que raramente utilizam a via pública, designadamente, os destinados a transporte de material de circo ou de feira, continuem a beneficiar de um regime excecional quanto às inspeções periódicas, apelando-se que tais veículos fiquem sujeitos a inspeção periódica bienal;



Antiga Escola Primária da Tojeira, 3270-141 PEDROGÃO GRANDE. Estatutos publicados no Diário da Republica: nº 227, 3ª Série de 1 de Outubro 1975

Nif; 500905835 - tlm: 914862937, Fax: 223744428

email: apedcarrosseis@gmail.com www.apedcarrosseis.com

Gabinete Jurídico: 223744427

- Os reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior a 750Kg e inferior a 3500Kg, que raramente utilizam a via pública e que são usados unicamente para transporte de mercadorias de material de circo ou de feira, usufruam de um regime excecional que autorize a isenção/dispensa dos mesmos a inspeções técnicas obrigatórias, ou, quando muito, que fiquem apenas obrigados a inspeções a realizar de dois em dois anos;

- A aplicação de uma medida justa e adequada, ou adoção de um dispositivo que permita que os empresários do setor de diversões públicas itinerantes possam usufruir do sistema de cobrança eletrónica de portagens por meio de um dispositivo que registe, com eficiência, a categoria e classe correspondente ao veículo que efetivamente esteja em circulação na via.

P 'la A.P.E.D.

O Gabinete Jurídico



DECLARAÇÃO

A ACISAT – Associação Empresarial do Alto Tâmega, Instituição de Utilidade Pública, com sede em Chaves e área de influência em toda a Região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena), declara para os devidos efeitos que a actividade desenvolvida pela APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversão, nomeadamente com a sua participação na Feira dos Santos, que se realiza anualmente em Chaves, tem um carácter lúdico e cultural, enquadrandose no desenvolvimento tradicional, recreativo e festivo que dignifica e enaltece a realização deste evento.

Chaves e ACISAT, 7 de Janeiro de 2013

O Presidente de Direção

(João Miranda Rua)



DECLARAÇÃO

O Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte, constituída por 14 municípios, declara, para os devidos efeitos, que a atividade dos empresários ligados ao setor de diversões públicas itinerantes assume interesse relevante para a economia e desenvolvimento regional.

Refira-se que existe uma participação muito significativa destes divertimentos nas festas/feiras/romarias, de grande parte dos Municípios Portugueses, sendo no território da CIMPIN, que se encontra sediada a grande maioria destas empresas.

Assim, a Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte reconhece uma forte vertente cultural, associada à promoção de tradições e costumes, no exercício desta atividade.

Lousã, 3 de janeiro de 2013

O presidente do Conselho Executivo

Contrib. n.º 507 929 950 João C.

Marques Somes Ma Manuel Gomes



DECLARAÇÃO

EXPOVIS - PROMOÇÃO E EVENTOS, LIMITADA, com sede no pavilhão Multiusos, Rua Padre Costa, em Viseu, NIPC e registada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o nº único de 503.586.480, vem, para os devidos efeitos, declarar o seguinte.

Somos uma empresa cujo objeto é a organização e promoção de eventos e, por essa razão, foi-nos atribuída, pela Câmara Municipal de Viseu, sócia da empresa, toda a competência para organizar, promover e executar a tradicional Feira de São Mateus, de Viseu.

A Feira de São Mateus é a mais antiga feira franca da Península Ibérica, contando já com 620 anos de existência.

Decorre anualmente, entre os meses de Agosto e Setembro, num total de 40 dias e, desde tempos imemoriais que a música, o artesanato, o folclore, a gastronomia e as diversões para animação de crianças e adultos marcam a sua presença.

Constitui já tradição da Feira de São Mateus, a instalação dos carrosséis, carrinhos de choque, montanhas russas e todas as outras diversões integradas nesta categoria, cuja presença é indispensável para a animação do evento, bem como para cumprimento das tradições e costumes já implementados.

Pelo que, e face ao exposto, reconhecemos e declaramos que, todas estas diversões públicas têm um inquestionável caráter lúdico e cultural, resultante da grande tradição e costume que existe da sua presença em todos os eventos com as características da Feira de São Mateus.

Viseu, 07 de janeiro de 2012.

Expovis - Promoção e Eventos, Lda

Pavilhão Multiusos "Rua Padre Costa

(José Moreira)